CONTRATO Nº 027/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATO Nº 027/2019 DE FORNECIMENTO FUTURO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM **O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA: **A. C. S. MOURA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, situada na Rua Rufino Raimundo Torres S/N, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa**.

CONTRATADA: A. C. S. MOURA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.511.612/0001-69, sediada na Rua Arnaldo Ferreira de Carvalho nº 492, bairro: centro na cidade de Simplício Mendes-PI, representada pelo seu procurador Sr. **João Luis de Sousa**, portador do CPF nº 207.869.783-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contrato de Fornecimento de Material Esportivo, Recreativo e Educativo para atender a todas as Secretarias do Município de Floresta do Piauí-PI,** conforme o Pregão nº 004/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação do Fornecimento Futuro de Material Esportivo, Recreativo e Educativo para atender todas as Secretarias do Município de Floresta do Piauí-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 004/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O Fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 004/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 004/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – *efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Iniciar imediatamente o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento.

III – Executar o fornecimento do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 004/2019;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoante do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, conforme entendimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Floresta do Piauí-PI

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

ONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 55.454,00 (cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais)**, conforme os preços constantes na proposta apresentada:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, *ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela* no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos Fornecimentos e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – *Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente* a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou transferência bancária à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floresta Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em (02) duas vias, assinam as partes abaixo.

Floresta do Piauí - PI, 31 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí – PI
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

P/P João Luiz de Sousa

A. C.S. MOURA-ME
CNPJ nº 63.511.612/0001-69
Resp. Sra. Ana Celis de Sousa Moura
CPF nº 373.628.603-15
CONTRATADO

Testemunhas:

1º Flânia Soares de Sousa CPF nº 029.999.983-57

2º [illegible] CPF nº 029.987.843-34

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 004/2019 de 29/01/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: A. C. S. MOURA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.511.612/0001-69, sediada na Rua Arnaldo Ferreira de Carvalho nº 492, bairro: centro na cidade de Simplício Mendes-PI, representada pelo seu procurador Sr. **João Luis de Sousa**, portador do CPF nº 207.869.783-87.
OBJETO: Aquisição Futura de Material Esportivo, Recreativo e Educativo para atender todas as Secretarias do Município de Floresta do Piauí-PI, conforme o Pregão nº 004/2019.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município, recursos próprios e outras arrecadações.
VALOR: R$ 55.454,00 (cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 31/01/2019 a 30/01/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa** e Empresa: **A. C. S. MOURA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.511.612/0001-69.

Floresta do Piauí (PI), 31 de janeiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 004/2019 de 29/01/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: A. C. S. MOURA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.511.612/0001-69, sediada na Rua Arnaldo Ferreira de Carvalho nº 492, bairro: centro na cidade de Simplício Mendes-PI, representada pelo seu procurador Sr. João Luís de Sousa, portador do CPF nº 207.869.783-87.
OBJETO: Aquisição Futura de Material Esportivo, Recreativo e Educativo para atender todas as Secretarias do Município de Floresta do Piauí-PI, conforme o Pregão nº 004/2019.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município, recursos próprios e outras arrecadações.
VALOR: R$ 55.454,00 (cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 31/01/2019 a 30/01/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa** e Empresa: **A. C. S. MOURA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.511.612/0001-69.

Floresta do Piauí (PI), 31 de janeiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES PIAUÍ
RUA TEODORO DA SILVA, S/N-CENTRO
CEP: 64568-000 - VERA MENDES-PI
CNPJ: 10.574.320/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI CNPJ nº 10.574.320/0001-09.

CONTRATADA: MERILANDE DA VERA. CPF nº 032.051.223-13.

OBJETO: Prestação de serviços no cargo de Zeladora.

VALOR MENSAL: R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

VALIDADE DO CONTRATO: 1 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019

FONTE DE RECURSO: recursos próprios

Vera Mendes/PI. 1 de fevereiro 2019.

Adenilton Olavo da Silva
Presidente

PREFEITURA MUN. DE DIRCEU ARCOVERDE
AV. JOAO JIM MAURICIO RIBEIRO, S/N
07182126/0001-45 Exercício 2018

DECRETO Nº 14 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.306

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

[illegible]

DECRETA:
Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no montante de R$ 1.234.074,19, em atendimento as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.234.074,19

32 01 00 GABINETE DO PREFEITO

19	04.001.0003.2004.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral	2.000,00 F R C 001 00
22	04.122.0002.2003.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	15.000,00 F R C 001 00
26	04.122.0005.2006.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO DIARIAS - CIVIL Recursos Ordinários Geral	1.100,00 F R C 001 00
40	04.122.0005.2006.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Recursos Ordinários Geral	8.900,00 F R C 001 00
44	04.122.0011.2004.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	ENCARGOS COM A SEGURANÇA PUBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Recursos Ordinários Geral	9.456,63 F R C 001 00

32 02 00 SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

65	04.122.0006.2013.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUT. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	24.000,00 F R C 001 00
75	04.122.0006.2011.0000 3.1.90.91.00 001 100 000	INDENIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SENTENÇAS JUDICIAIS SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos Ordinários Geral	29.106,23 F R C 001 00

DECRETO Nº 14 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.306

32 02 00 SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

76	04.122.0006.2011.0000 3.1.90.94.00 001 100 000	INDENIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SENTENÇAS JUDICIAIS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos Ordinários Geral	2.000,00 F R C 001 00

32 03 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇAO E CULTURA

109	12.361.0002.2143.0000 3.3.90.30.00 117 200 000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE (Programa Nacior Educação	19.822,75 F R C 117 00
122	12.361.0009.2039.0000 3.3.90.30.00 115 200 000	DISPENDIOS COM SALARIO EDUCAÇÃO - QSE MATERIAL DE CONSUMO Transferências do Salário Educação Educação	7.784,64 F R C 115 00
126	12.361.0009.2047.0000 3.3.90.11.00 001 200 000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Educação	97.269,69 F R C 001 00
149	12.361.0031.2029.0000 3.3.90.39.00 118 200 000	MANUTENÇÃO DO PNAT OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE(Programa Nacion Educação	17.725,03 F R C 118 00

32 03 01 FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB - 60%

227	12.361.0009.2069.0000 3.1.90.11.00 110 200 000	ENCARGOS COM O MAGIST. DO ENS. FUNDAMENTAL 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Controle Distribuido FUNDEB - Magistério	209.222,69 F R C 110 00
230	12.361.0009.2069.0000 3.1.90.91.00 110 200 000	ENCARGOS COM O MAGIST. DO ENS. FUNDAMENTAL 60% SENTENÇAS JUDICIAIS Transferências do FUNDEB - Controle Distribuido FUNDEB - Magistério	2.710,85 F R C 110 00

32 03 02 FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB - 40%

264	12.361.0009.2093.0000 3.1.90.11.00 110 240 000	ENCARGOS C/ PESSOAL ADMINIST. DO ENS. FUNDAMENT. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Controle Distribuido FUNDEB - Outros	11.848,31 F R C 110 00

(Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais